

# CFESS Manifesta

3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Dia Internacional da Pessoa com Deficiência

Brasília, 3 de dezembro de 2012  
Gestão Tempo de Luta e Resistência



## UM LONGO CAMINHO PARA EFETIVAR DIREITOS

ACESSIBILIDADE DE DIREITOS  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL POLÍTICAS  
REITOS DE IGUALDADE DISCRIMINAÇÃO PÚBLICAS

São muitos os paradoxos que envolvem o debate e o fenômeno da deficiência no Brasil. Um, em particular, merece especial atenção dos/as participantes da 3ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que hoje se inicia: a distância entre o avançado arcabouço legal e normativo sobre o tema e a sua efetivação.

O país tem reconhecimento mundial por significativas mudanças no marco legal e normativo sobre a temática. A Constituição Federal e diversas normas estabelecidas por instrumentos infraconstitucionais apontam para a promoção e garantia de direitos individuais e coletivos das pessoas com deficiência. Além disso, o país participou de todo o processo de construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada em Assembleia das Nações Unidas, no final de 2006, e tornou-se seu signatário no início de 2007. Em nove de julho de 2008, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, obedecendo ao rito do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal e adquiriu a equivalência de emenda constitucional. Assim, leis e atos normativos que lhe infringem estarão infringindo também a Constituição. Em 25 de agosto de 2009, o Decreto Executivo nº 6.949, em seu artigo primeiro, determina que a referida Convenção e o seu Protocolo Facultativo sejam executados e cumpridos inteiramente. Portanto, as pessoas com deficiência no Brasil receberam atenção especial em seu marco legal e normativo. Todavia, ocorrem cotidianamente

flagrantes desrespeitos aos direitos oficialmente reconhecidos relativos às pessoas com deficiência, sem que nada seja feito. O preconceito e a discriminação social em relação a essa população e a conivente omissão do Estado quanto às garantias de direitos (por meio de mecanismos já existentes) e à ampliação das políticas públicas para que viabilizem os direitos previstos para essas pessoas evidenciam o citado paradoxo.

Um forte exemplo revelador da omissão do Estado e da sociedade diz respeito ao conceito de pessoa com deficiência. A Convenção traz um conceito inovador, com elementos significativos para a desconstrução da concepção mystificada, prevalente no Brasil, sobre as pessoas com deficiências. Enquanto os conceitos tradicionais enfatizam os aspectos clínicos da deficiência e responsabilizam o indivíduo com deficiência e a sua família pela superação dos mesmos, o novo conceito incorpora na especificação das deficiências, além dos aspectos físicos, sensoriais, intelectuais e mentais, as condições estruturais, culturais, políticas e ideológicas da sociedade em que a pessoa com deficiência está inserida, vendo nestas o principal fator de cerceamento dos direitos humanos que lhe são inerentes. Ao conceber a deficiência como a combinação de limitações pessoais com impedimentos culturais, econômicos e sociais, o conceito desloca do indivíduo com deficiência e de sua família para o Estado e a sociedade a responsabilidade com a sua superação. Eis o conceito: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza fisi-

ca, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas". Nele, é perceptível que a deficiência resulta da relação entre pessoas com limitações e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. As barreiras assumem relevância e explicitam que a real deficiência está na sociedade, não nos atributos das pessoas que apresentem impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais. Na medida em que as barreiras culturais, tecnológicas, físicas e de atitudes preconceituosas sejam removidas, as pessoas com impedimentos podem ter uma vida em condições iguais, apesar de possuírem atributos diferentes. A eliminação de barreiras arquitetônicas assegura o direito à mobilidade às pessoas com deficiências físicas; a criação de meios de comunicação acessíveis permite a livre expressão para os surdos e cegos; métodos apropriados de educação especial propiciam conhecimento às pessoas com deficiência mental ou sensorial. Quando essas medidas não são adotadas, inclusive na viabilização das políticas públicas, o arcabouço normativo aprovado está sendo lesado e as pessoas com tais impedimentos ficam expostas às deficiências do Estado e da sociedade de criarem condições para a realização dos direitos humanos. E, assim, as deficiências são produzidas e reproduzidas com a conivente participação do Estado e da sociedade.

Nessa direção, é também reafirmador desse paradoxo o expressivo crescimento da quantidade de pessoas com deficiência no país. O aumento é notado a "olho nu" e também por meio dos dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que em 2000 apontaram 14,5%, cerca de 24,5 milhões de pessoas no país com alguma deficiência e, em 2010, apontaram 23,91%, aproximadamente 45,6 milhões de pessoas. Ainda que haja alguma distorção nesta comparação evolutiva em decorrência de mudanças conceituais e de instrumentos de coleta, os dados revelam uma expansão do fenômeno. E, com isso, mostram que a deficiência como um fenômeno socialmente produzido se alastra e aprofunda as desigualdades sociais pelas desvantagens sociais a que são submetidas as pessoas com deficiência, se não houver intervenção do Estado e da sociedade no sentido de inibir sua produção e reprodução.

**SABE-SE QUE POBREZA E DEFICIÊNCIA ANDAM JUNTAS. NÃO POR ACASO, OS DADOS DO CENSO POPULACIONAL DE 2010 (IBGE) INDICAM QUE A REGIÃO NORDESTE, SEGUIDA DA REGIÃO NORTE, AS MAIS POBRES DO PAÍS, SÃO AS QUE APRESENTAM MAIORES PERCENTUAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COMPARATIVAMENTE ÀS SUAS POPULAÇÕES RESIDENTES, 26,63% E 23,04%, RESPECTIVAMENTE.**

Sabe-se que pobreza e deficiência andam juntas. Não por acaso, os dados do Censo Populacional de 2010 (IBGE) indicam que a região nordeste, seguida da região norte, as mais pobres do país, são as que apresentam maiores percentuais de pessoas com deficiência, comparativamente às suas populações residentes, 26,63% e 23,04%, respectivamente. Mostram ainda que, no recorte inter-racial, agrupados/as, os/as negros/as e pardos/as representam 23,62% das pessoas com deficiência, seguidos/as pelos/as indígenas, 19,7%.

Da mesma forma, não por acaso, a região nordeste é a que concentra o maior percentual de pessoas com acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), destinado às pessoas pobres, com deficiência, cuja renda familiar per capita é inferior a 1/4 do salário mínimo. Em 2010, dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por ocasião do Seminário Internacional do BPC\*, indicavam que 38,65% dos benefícios concedidos às pessoas com deficiência estavam na região nordeste. A mesma fonte, na mesma ocasião, divulgou mais dois blocos de dados que reforçam a associação entre pobreza e deficiência. O primeiro foi o indicador referente à escolaridade das pessoas com deficiência que estavam recebendo BPC: 65,7% eram não alfabetizadas, 29,2% possuíam 1º grau incompleto e 5,1% tinham o 1º grau completo. O segundo bloco de dados referiu-se às doenças ou deficiências que justificaram o acesso ao BPC, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID). Os dados indicaram 13 doenças ou deficiências predominantes entre os/as beneficiários/as do BPC, entre elas o grupo tido como retardo mental/intelectual (moderado, grave, não especificado, leve e profundo) perfaz 17,39%. Esse grupo veio seguido da paralisia cerebral, com 4,4%; as demais doenças (quatro mil) ou deficiências, isoladamente, não representam nem 1% das

pessoas com deficiência com BPC. Ora, é sabido que a deficiência mental/intelectual decorre, entre outros fatores, da alimentação precária e da falta de estímulos na infância. Da mesma forma, sabe-se que a paralisia cerebral decorre, fundamentalmente, dos partos realizados em precárias condições técnicas e de segurança. Ou seja, estes dados revelam que a baixa renda, a fome, a ausência/insuficiência de políticas públicas estão na base da produção e reprodução das deficiências. A estes elementos agrega-se a violência nos grandes centros urbanos, que repercute nas deficiências motoras (disfunção física ou motora), que por sua vez, segundo os dados do censo 2010, representam o segundo mais alto percentual no Brasil, abaixo apenas da deficiência visual. Esta, em grande medida também resultante da alimentação inadequada e do não acesso aos serviços de saúde.

Portanto, urge que os/as delegados/as presentes à 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como tema central "Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência: novas perspectivas e desafios", apontem caminhos que ponham fim aos paradoxos que circundam o debate e o fenômeno da deficiência no Brasil. Especialmente, precisa ser superado o paradoxo expresso pela irrefutável distância entre a "intenção" dos governantes e a "vocação" do Estado, expressas pelo avançado arcabouço legal e normativo e a sua efetivação. Este paradoxo inibe o usufruto de direitos conquistados pelas pessoas com deficiência e aguça a produção e reprodução das deficiências no Brasil.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) conclama os/as assistentes sociais a cerrarem fileiras nessa direção, tanto no espaço da conferência quanto no cotidiano do exercício profissional e das lutas políticas. Esta é uma das formas de impulsionarmos a construção de uma sociedade emancipatória, onde todos/as sejam socialmente iguais, humanamente diferentes e verdadeiramente livres.



**CFESS**  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL

SCS Quadra 2, Bloco C,  
Edf. Serra Dourada,  
Salas 312-318  
CEP: 70300-902  
Brasília - DF  
Fone: (61) 3223.1652  
Fax: (61) 3223.2420  
cfess@cfess.org.br

## Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

**PRESIDENTE** Sâmia Rodrigues Ramos (RN)

**VICE-PRESIDENTE** Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

**1ª SEC.** Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

**2ª SECRETÁRIA** Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

**1ª TESOUREIRA** Juliana Iglesias Melim (ES)

**2ª TESOUREIRA** Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

**CONSELHO FISCAL**

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylúcia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

**SUPLENTES**

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Ervã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

**CFESS MANIFESTA 3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Dia Internacional da Pessoa com Deficiência**

**Conteúdo (aprovado pela diretoria):**

Lucia Lopes - professora do curso de Serviço Social da UnB

**Assessoria de comunicação:**

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

**Revisão:** Diogo Adjuto

**Design e ilustrações:** Rafael Werkema